CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 064/2015

AUTOR: Everaldo Augusto

Ementa: Dispõe sobre a obigatoriedade das empresas de telefonia, TV por assinatura e cartões de crédito a terem atendimento presencial, no âmbito do Município de Salvador.

PARECER

A presente proposta versa sobre o interesse público, portanto, louvável na sua essência. Encontra-se também amparada pelos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91, bem como os artigos 44, inciso III e 46 da Lei Orgânica do Município.

Infelizmente, o presente projeto não está em conformidade com a boa técnica legislativa, Lei Complementar n. 107/2011, no seu artigo 7, IV – **O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...**

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos da proposta, conclui-se que o seu texto não está alinhado com os dispositivos legais. Portanto, este relator opina pela REJEIÇÃO da proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator